



## REQUERIMENTO

**Considerando** as diversas reclamações de servidores para este subscritor sobre o adicional de insalubridade e periculosidade;

**Considerando** que informaram que não são todos os servidores do mesmo cargo e função que recebem o adicional de insalubridade ou periculosidade;

**Considerando** que informam ainda que muitos só conseguiram os adicionais supracitados após decisão judicial;

**Considerando** o Art. 189 da CLT que diz: Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

**Considerando** a Norma Regulamentadora (NR) 15 que estabelece **as atividades que devem ser consideradas insalubres**, gerando direito ao adicional de insalubridade aos trabalhadores.

**Considerando** o Artigo 193 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) que define as atividades ou operações consideradas perigosas, que dão direito ao trabalhador a um adicional de periculosidade, que é de 30% sobre o salário.

**Considerando** a Norma Regulamentadora (NR) 16, também conhecida como Norma de Periculosidade, estabelece as diretrizes para atividades e operações consideradas perigosas, definindo os procedimentos para o pagamento do adicional de periculosidade aos trabalhadores. A periculosidade, neste contexto, refere-se à condição em que um trabalhador está exposto a situações de risco que podem colocar sua vida em perigo ou causar danos graves à saúde.

Pelas considerações acima elencadas, e com fundamento no artigo 31 da Constituição Federal — que confere à Câmara Municipal a competência para exercer o controle externo da Administração Pública — e tendo em vista o direito social ao trabalho digno e às garantias legais e constitucionais asseguradas aos servidores públicos, especialmente no tocante aos adicionais de insalubridade e periculosidade, apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, **REQUERIMENTO** ao Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que no prazo legal, encaminhe a esta Casa Legislativa as seguintes **INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS**, todas indispensáveis ao exercício do dever institucional de fiscalização:

### **I – Sobre os Adicionais de Insalubridade e Periculosidade**

1. Quais cargos e/ou funções, no âmbito da Administração Pública Municipal, fazem jus ao adicional de insalubridade?
2. Quais cargos e/ou funções recebem o adicional de periculosidade?



3. Todos os servidores ocupantes de um mesmo cargo e função recebem os respectivos adicionais (insalubridade e/ou periculosidade), caso verificada a condição ensejadora?
4. Existem critérios objetivos, técnicos e uniformes adotados pela Administração para a concessão dos referidos adicionais? Em caso afirmativo, enviar os documentos normativos e pareceres técnicos que sustentam tais critérios.

### II – Sobre o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP)

5. Existe Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) atualizado no Município?
6. Qual foi a data da última elaboração desse laudo?
7. Qual a periodicidade adotada pela Prefeitura para a realização do referido laudo?
8. Em caso afirmativo, enviar cópia integral do(s) LTIP(s) vigente(s).
9. Em caso negativo, justificar pormenorizadamente os motivos da ausência de tal laudo e indicar se há providências em andamento para sua elaboração.

### III – Sobre Demandas Judiciais

10. Procede a informação de que alguns servidores somente passaram a receber os adicionais de insalubridade ou periculosidade após **decisão judicial transitada em julgado**?
11. Em caso afirmativo, **detalhar as razões pelas quais a Administração Pública Municipal não reconhece administrativamente** o direito dos servidores, obrigando-os a acionar o Poder Judiciário.
12. Esclarecer se houve **orientação da Procuradoria Jurídica ou outro órgão técnico** sobre o tema.
13. Em caso negativo, explicitar de forma clara os **critérios objetivos utilizados** para o deferimento administrativo dos adicionais.

### IV – Sobre Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

14. A Administração Pública Municipal fornece, de maneira regular e adequada, **todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** exigidos pelas normas regulamentadoras a todos os servidores em atividades insalubres ou perigosas?
15. Especificar, por cargo ou função, **quais EPIs são fornecidos**, com indicação da base legal e técnica para tal entrega.
16. Qual a **frequência de substituição** desses equipamentos?
17. Existe sistema de **controle e registro formal da entrega** dos EPIs aos servidores?
18. Quem realiza a **fiscalização da correta utilização dos EPIs**?
19. Quando verificada a **não utilização injustificada** dos EPIs por parte do servidor, quais **sanções administrativas** são aplicadas? Há previsão normativa para tanto?

**Para cada um dos quesitos formulados, solicita-se a apresentação de fundamentação técnica e/ou jurídica, acompanhada da documentação comprobatória correspondente, bem como de todas as informações complementares necessárias à adequada elucidação da matéria.**

**Justificativa**



## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



O presente requerimento tem por escopo atender aos preceitos constitucionais e legais que impõem ao Poder Legislativo Municipal o dever de fiscalizar, acompanhar e avaliar os atos da Administração Pública, especialmente quando se tratam de **direitos sociais dos servidores públicos municipais**.

Com destaque, o artigo 7º da Constituição Federal — de aplicação subsidiária e principiológica aos servidores públicos — garante aos trabalhadores, urbanos e rurais, diversos direitos fundamentais, entre os quais se incluem os adicionais de **insalubridade e periculosidade**, como forma de compensação ao risco inerente ao labor prestado em condições adversas.

O artigo 189 da CLT, em conjunto com a **Norma Regulamentadora nº 15**, estabelece as atividades consideradas insalubres, enquanto o artigo 193 da CLT, com base na **Norma Regulamentadora nº 16**, dispõe sobre as atividades consideradas perigosas, ambas conferindo direito ao respectivo adicional, calculado sobre o salário base.

Relatos recebidos por este subscritor indicam que há **tratos desiguais entre servidores da mesma função** quanto ao recebimento dos referidos adicionais, bem como **resistência administrativa** no reconhecimento espontâneo desses direitos, sendo necessário, em muitos casos, recorrer ao Poder Judiciário para que se reconheça o óbvio.

Cumprir destacar que a **ausência de laudos técnicos atualizados** ou a **inobservância das normas regulamentadoras** pode expor o Município a passivos judiciais, penalidades administrativas e, mais grave ainda, colocar em risco a saúde e integridade física dos servidores.

Diante disso, e considerando a magnitude e relevância do tema, o presente requerimento visa esclarecer, com profundidade e tecnicidade, a política adotada pelo Município quanto à saúde e segurança do trabalho de seus servidores, resguardando-se, assim, o **interesse público, a moralidade administrativa e os princípios da dignidade da pessoa humana e valorização do trabalho**.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2025.

**CLAUDECIR PASCHOAL**

Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Requerimento : 37 / 2025 - Chave de Validação: 76U1-6PH0-B73X-UY4M



## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=76U16PH0B73XUY4M>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 76U1-6PH0-B73X-UY4M**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Requerimento : 37 / 2025 - Chave de Validação: 76U1-6PH0-B73X-UY4M